

ANEXO II

09 5183 - Arte Maranhão
Cássia Aparecida Cruz de Melo
CNPJ/CPF: 169.299.988-50
Processo: 01400.023280/20-09
MA - São Luís
Valor do Apoio R\$: 212.900,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Promover a difusão da cultura maranhense através de um site com diversas linguagens, textos, fotos, som, vídeos, narrativas e interação dos visitantes.

09 8786 - BUZINA DO GASÔMETRO - SITE E RÁDIOWEB DA MÚSICA DE PORTO ALEGRE
Fausto do Prado Bystronski ME
CNPJ/CPF: 07.768.191/0001-85
Processo: 01400.028645/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 284.570,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Manutenção pelo período de 24 meses, do site e da rádio web (via internet) www.radiobuzina.com.br, com o objetivo específico de divulgação e difusão da música produzida na capital gaúcha e região metropolitana.

09 8075 - Internet Segura.Br
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.027607/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 939.510,00
Prazo de Captação: 11/03/2010 a 31/12/2010
Criação de um portal web onde as pessoas irão se informar e interagir com o conteúdo. Teremos um Hot-Site de entrada com a apresentação das linhas gerais do projeto.

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 330, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Autorização de curso de Piloto Desportivo do AERÓCLUBE DE GUAXUPÉ.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Piloto Desportivo, partes teórica e prática em aeronaves ultraleves, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00800.00029/2010-12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 86/MB, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Cria o Centro de Adestramento Almirante Newton Braga e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V, do Art 26, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Orgânica do Comando da Marinha, o Centro de Adestramento Almirante Newton Braga (CAANB), organização militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, que proverá os recursos de apoio ao pessoal e parcialmente de execução financeira necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Diretoria de Administração da Marinha, sob a supervisão técnica da Diretoria de Ensino da Marinha, para realizar cursos e adestramentos nas áreas de Abastecimento, Administração, Contabilidade, Controle Interno, Direito Administrativo, Economia, Finanças, Gestão de Material, Gestão de Sistemas, Orçamento e Práticas de Rancho, com o propósito de aprimorar a qualificação do pessoal que exerce os serviços de Intendência, concentrando toda infraestrutura necessária em um único local, sob a direção de um Capitão-de-Mar-e-Guerra do Corpo de Intendentes da Marinha.

Art. 2º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga, ao qual caberá preparar o pessoal, supervisionar e fiscalizar a prontificação das futuras instalações, e promover os estudos relativos à elaboração do projeto de Regulamento do Centro de Adestramento Almirante Newton Braga.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Secretário-Geral da Marinha, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do CAANB.

Art. 3º O Secretário-Geral da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 291, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Estabelece critérios para a utilização e o quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar no âmbito do Ministério da Educação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009 e do § 3º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 90, de 02 de março de 2010, e estabelece regras complementares e específicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 5º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, e § 3º do Art. 1º da Portaria MPOG nº 90, de 02 de março de 2010, resolve:

Art. 1º O Adicional de Plantão Hospitalar (APH) deverá ser utilizado para a cobertura de serviços considerados essenciais para o atendimento de pacientes críticos, incluindo as áreas de atendimento de urgência e emergência, unidades de terapia intensiva, centro cirúrgico e/ou obstétrico, central de esterilização, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e demais unidades especializadas envolvidas com este tipo de atendimento.

§ 1º O quantitativo máximo de concessão do Adicional por Plantão Hospitalar - APH - instituído pelos arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para cada um dos Hospitais Universitários Federais, será aquele constante do Anexo I e do Anexo II desta Portaria.

I - o quantitativo de APH constante no anexo I foi aplicado no período de 1º a 28 de fevereiro de 2010;

II - o quantitativo de APH constante no anexo II deverá ser válido de 1º de março a 31 de dezembro de 2010.

§ 2º O quantitativo máximo de plantões por Hospital Universitário Federal foi fixado a partir de estudo realizado pela Comissão de Verificação criada pela Portaria Interministerial nº. 176, de 02 de julho de 2009, na forma do art. 306 da Lei nº. 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com base nos critérios estabelecidos pelo artigo 7º do Decreto nº 6.863, de 28 de maio de 2009, e na avaliação da necessidade de manutenção de funcionamento ininterrupto de serviços essenciais das instituições.

§ 3º Do total de APH destinado a cada um dos HUs, setenta por cento devem ser utilizados para os profissionais que realizam atividades-fim críticas, a saber, médicos, enfermeiros e auxiliares/técnicos de enfermagem, e os trinta por cento restantes poderão ser utilizados para os demais profissionais da saúde.

§ 4º Terão direito ao recebimento de APH aqueles Hospitais Universitários Federais que tiverem implantado controle eletrônico que permita a aferição das horas trabalhadas em regime de plantão hospitalar e daquelas correspondentes ao efetivo atendimento no hospital durante o plantão de sobreaviso, conforme previsto no Art. 5º da Portaria MEC nº 918, de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º Compete à Comissão de Verificação a supervisão da implementação do APH e a elaboração de demonstrativo histórico das escalas elaboradas com a finalidade de cobertura do quadro de pessoal, necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades hospitalares, e envio ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para subsidiar proposta de revisão dos valores máximos fixados por esta Portaria.

Art. 3º Os Hospitais Universitários Federais deverão manter atualizados os dados inseridos no Sistema de Informações dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) do Ministério da Educação, de forma a possibilitar à Comissão de Verificação a análise dos indicadores que servirão como base para a determinação do quantitativo máximo de plantões por hospital.

Art. 4º Os Hospitais Universitários Federais deverão proceder mensalmente ao levantamento da necessidade de cobertura de plantões em seus serviços e à previsão de servidores disponíveis para elaborar as suas escalas.

§ 1º Aprovadas as previsões e escalas de plantões de cada setor, a direção superior do Hospital Universitário Federal deverá inseri-las em planilhas próprias para este fim no sistema REHUF, de forma a permitir à Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a avaliação e acompanhamento das escalas, e também fornecer à Comissão de Verificação subsídios para a supervisão da implementação do APH e a adequação do quantitativo máximo de plantões para cada hospital.

§ 2º As previsões e escalas de plantões especificadas nos arts. 7º a 9º do Decreto nº. 6.863, de 28 de maio de 2009, deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público, inclusive no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e do Ministério da Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

QUANTITATIVOS MÁXIMOS DE PLANTÕES PERMITIDOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS EM NÚMEROS DE PLANTÕES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

IFES	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO FEDERAL	PLANTÃO PRESENCIAL				PLANTÃO SOBREVISO		TOTAL DE PLANTÕES
		Superior		Médio		Final de Semana	Dias Úteis	
		Final de Semana	Dias Úteis	Final de Semana	Dias Úteis			
FURG	HU Prof. MIGUEL RIET CORREA JUNIOR	35	23	53	74	14	14	212
UFAL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES	23	15	70	142	10	10	270
UFAM	HU. GETÚLIO VARGAS	26	13	52	94	10	10	204
UFBA	HU PROFESSOR EDGARD SANTOS E CPPHO	37	75	34	68	37	76	327
UFBA	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	41	80	19	19	11	10	181
UFCE	HU WALTER CANTÍDIO	66	55	108	88	10	10	337
UFCE	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	62	84	45	45	23	15	274
UFCE	HU ALCIDES CARNEIRO	58	92	117	280	1	10	558
UFES	HU CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES	63	128	9	18	10	15	243
UFF	HU ANTÔNIO PEDRO	49	40	26	40	12	14	181
UFG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	106	95	126	212	10	10	559
UFGD	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	26	46	26	26	10	10	144
UFJF	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	70	12	35	57	19	0	192
UFMA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	241	145	184	141	12	14	737
UFMG	HOSPITAL DE CLÍNICAS	136	303	91	142	4	125	801
UFMS	HU MARIA APARECIDA PEDROSSIAN	67	86	338	415	10	10	927
UFMT	HU JÚLIO MILLER	57	58	214	163	10	10	511
UFPA	HU JOÃO DE BARROS BARRETO	108	53	213	49	10	10	443
UFPB	HU LAURO WANDERLEY	137	279	8	18	6	10	458
UFPE	HOSPITAL DE CLÍNICAS	35	62	5	61	10	10	183
UFPEL	HOSPITAL ESCOLA	39	34	53	95	10	10	241
UFPR	HOSPITAL DE CLÍNICAS	277	231	110	23	10	10	661
UFRRJ	HU CLEMENTINO FRAGA FILHO	123	199	26	26	36	20	429
UFRRJ	INST. PUERICULTURA E PED. MARTAGÃO GESTEIRA	27	44	19	35	10	10	145
UFRRJ	INSTITUTO DE PSQUIATRA	10	10	10	21	32	35	119
UFRRJ	MATERNIDADE ESCOLA	52	106	63	128	10	10	368
UFRRN	HOSP. MATERNIDADE ANA BEZERRA	21	34	26	43	3	3	129
UFRRN	HU ONOFRE LOPES	72	137	48	86	15	15	373
UFRRN	MATERN. ESCOLA JANUÁRIO CICCO E HOSP. PEDIATRIA	86	124	141	186	13	27	577
UFS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	39	27	31	27	19	11	154
UFSC	HU POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	52	52	70	58	10	10	251
UFSP	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	46	116	39	50	19	7	278
UFSTM	HOSPITAL ESCOLA	102	206	135	275	42	86	846